

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Satão (PMEPCS)

2021

**ANEXO II – PROGRAMA DE MEDIDAS A
IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E
MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E
PARA A OPERACIONALIDADE DO PLANO**



Ficha Técnica do Documento

Descrição:	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a operacionalidade do PMEPC.
Data de produção:	15/03/2021
Versão:	01/2021
Câmara Municipal de Sátão	
Direção	Alexandre Manuel Mendonça Vaz – Presidente Câmara
Coordenação do projeto	Nuno Miguel Bento – Mestre em Recursos Florestais e Mestre em Direção Internacional de Segurança de Proteção Civil
Desenvolvimento e produção:	
Diretor Técnico:	Bruno Cunha – Engenheiro do Ambiente
Coordenador da Equipa Técnica:	André Silva – Geógrafo / Técnico de SIG
Equipa Técnica:	António Martins – Engenheiro do Ambiente Carlos Delgado - Geógrafo / Técnico de SIG Cláudia Guise - Geógrafa / Técnica de SIG Inês Marafuz - Geógrafa / Técnica de SIG Lorenne Barbosa – Psicóloga (Intervenção Psicológica em Situação de Catástrofe)
Estado do documento:	Versão Final
Nome do ficheiro digital:	PMEPC Sátão – Anexo II

Índice

Índice	3
Índice de quadros	3
1. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados.....	4
2. Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano	23

Índice de quadros

Quadro 1 – Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à sua natureza.	23
Quadro 2 – Briefing prévio à realização de exercícios.	24
Quadro 3 – Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPC.	25

1. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados

A mitigação dos riscos associados a acidentes graves ou catástrofes constitui um objetivo central da atividade de proteção civil. Neste contexto, as estratégias de mitigação devem ser suportadas pelos vários instrumentos de ação e planeamento que possam contribuir para esse objetivo, bem como por ações desenvolvidas no âmbito da atividade do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e agentes de proteção civil do concelho.

O Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030 constitui o mais recente

documento orientador das tarefas e ações para redução do risco de catástrofes ao nível global. A sua adoção é reveladora da crescente consciencialização da importância que a prevenção e redução dos riscos representa para aumentar a resiliência das comunidades e, como tal, estabelece como principal objetivo:

“Prevenir novos riscos e reduzir os riscos de catástrofes existentes, através da implementação de medidas integradas e inclusivas ao nível económico, estrutural, legal, social, da saúde, cultural, educacional, ambiental, tecnológico, político e institucional, para prevenção e redução da exposição a perigos e vulnerabilidades a catástrofes, aumentar o grau de preparação para resposta e recuperação e assim reforçar a resiliência” (UN, 2015).

Para alcançar este objetivo é necessário envolver toda a sociedade e ter em consideração uma abordagem multirrisco, multissetorial e as características que os riscos assumem ao nível local.

Entre as metas globais estabelecidas pelo Quadro de Sendai para as quais é crucial a ação ao nível global, regional e local salienta-se a importância de aumentar a disponibilidade de acesso da população a sistemas de alerta precoce, multirrisco e à informação sobre os riscos, assim como reduzir substancialmente: a mortalidade provocada por catástrofes; o número de pessoas afetadas por catástrofes; as perdas económicas diretas causadas por catástrofes; e os danos de catástrofes em infraestruturas críticas e a interrupção de serviços básicos.

A ANEPC (2009) define *mitigação do risco* como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Assim, após a análise do risco, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no município.

1.1 Cheias e inundações

MEDIDAS ESTRUTURAIS
✓ Construção de barragens, reservatórios e bacias de retenção nos locais ameaçados por cheias no município, mediante o estudo da melhor solução; ✓ Regularização fluvial; ✓ Diques; ✓ Modificações da bacia de escoamento; ✓ Limpeza e desobstrução periódica de sumidouros, valeta e outros canais de escoamento – a limpeza destes locais irá impedir a acumulação de águas pluviais; ✓ Verificação/reparação de eventuais desmoronamentos das margens de linhas de água – é essencial uma monitorização regular do curso da linha de água, de modo a detetar e reparar eventuais situações que possam levar a obstruções ou estrangulamentos; ✓ Aumentar as áreas naturais de prado e floresta ao longo dos cursos de água, de forma a favorecer a infiltração de água no solo; ✓ Reflorestação das áreas ardidas – a área ardida tem menor capacidade de retenção de águas pluviais e são zonas sujeitas a arrastamento de material para as linhas de água, sendo deste modo fundamental proceder à sua reflorestação; ✓ Aplicação de restrições na construção em zonas de risco – é essencial restringir a urbanização em zonas de risco de cheia ou inundação –, a incluir no PDM.
MEDIDAS NÃO ESTRUTURAIS
✓ Regulamentação e/ou zonamento de zonas inundáveis; ✓ Planos de emergência; ✓ Mapeamento das áreas suscetíveis a este risco - sendo que esta cartografia deverá ser um elemento preponderante no Plano Diretor Municipal; ✓ Implementação de sistemas de aviso e alerta; ✓ Criação de seguros; ✓ Educação ambiental; ✓ Planeamento do uso do solo; ✓ Incentivos às instalações de atividades menos vulneráveis às cheias.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
✓ Decreto-Lei nº 364/98, 21 de novembro: estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias; ✓ Decreto-Lei nº 112/2002, de 17 de abril: aprova o Plano Nacional da Água; ✓ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto: aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional; ✓ Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro: define as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e

critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;	
✓	Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro: primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto;
✓	Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro: retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
✓	Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março: aprova o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 6 (RH), designado PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste;
✓	Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho: estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e re-arborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
✓	Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio: aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
✓	Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro: aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.
PLANOS ESTRATÉGICOS	
✓	Plano Nacional da Água;
✓	Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas dos Rios Vouga, Mondego e Lis (integradas na Região Hidrográfica 4).

1.2 Ondas de calor

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO	
✓	Previsão e monitorização das condições meteorológicas através da instalação de aparelhos específicos – um acompanhamento sistemático da situação meteorológica é essencial para manter avisadas as populações e as entidades;
✓	Identificar a localização da população considerada como grupos de risco (bebés, idosos, doentes crónicos, mentais, obesos e acamados);
✓	Monitorização do estado de saúde da população – a onda de calor tem efeitos prejudiciais na saúde humana, como tal importa monitorizar o estado de saúde dos grupos de risco de modo a adaptar/aumentar os tipos de intervenção;
✓	Transmitir informações à população – face a uma onda de calor é fundamental manter as

populações informadas e conscientes dos riscos.

PLANOS ESTRATÉGICOS

- ✓ **Plano de Contingência Regional para Temperaturas Extremas Adversas (PCRTEA) – Módulo Calor.**

1.3 Secas

MEDIDAS ESTRUTURAIS

- ✓ Criação de armazenamentos de água – a criação destes locais permite o armazenamento estratégico de água, de modo a amenizar as variações sazonais e anuais dos recursos hídricos;
- ✓ Tratamento de efluentes – execução de sistemas de tratamento de efluentes plenamente eficazes;
- ✓ Gestão integrada – é importante fazer uma gestão integrada das águas de superfície e subterrâneas;
- ✓ Sistemas de transferência – execução de sistemas de transferência de água interbacias hidrográficas;
- ✓ Utilizador – pagador – aplicação generalizada do princípio do utilizador - pagador.

MEDIDAS NÃO ESTRUTURAIS

- ✓ Previsão e coordenação de situações de seca – um acompanhamento sistemático da situação através de um sistema de previsão e coordenação de situações de seca é essencial para manter avisadas as populações e as entidades;
- ✓ Campanhas de sensibilização com o intuito de sensibilizar a população para o uso eficiente da água e da preservação da qualidade da água;
- ✓ Medidas conjunturais;
- ✓ Reutilização das águas para usos compatíveis, como por exemplo a lavagem de ruas, a rega, etc.;
- ✓ Restrição ao uso da água – face a uma situação de persistência e agravamento de seca é necessária a imposição de medidas restritivas de alguns usos da água;
- ✓ Melhoria da eficiência dos sistemas – é necessário rentabilizar ao máximo os sistemas de abastecimento de água, reparando fugas, instalando contadores e aumentando a vigilância dos sistemas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ✓ **Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro:** aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro:** quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 226-

A/2007, de 31 de Maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas;

- ✓ **Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março:** transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO²);
- ✓ **Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março:** aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho:** alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

1.4. Ondas de frio

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- ✓ Elaboração de cartas de risco de ondas de frio;
- ✓ Previsão e monitorização das condições atmosféricas através da instalação de aparelhos em pontos estratégicos – com diferentes características morfológicas;
- ✓ Identificar a localização da população considerada como grupos de risco (bebés, idosos, doentes crónicos, mentais, obesos e acamados);
- ✓ Efetuar recomendações à população;
- ✓ Aviso à população;
- ✓ Distribuição de sal nas estradas;
- ✓ Desobstrução e limpeza das vias de comunicação;
- ✓ Adoção de métodos de controlo.

MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

- ✓ Apoio à população em localidades isoladas;
- ✓ Distribuição de agasalhos à população carenciada;
- ✓ Consolidar telhados, portas e janelas;
- ✓ Escolha de culturas resistentes para os locais de maior risco.

PLANOS ESTRATÉGICOS

- ✓ **Plano de Contingência Regional para Temperaturas Extremas Adversas (PCRTEA).**

1.5 Ventos fortes, ciclones e tornados

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO
✓ Previsão e monitorização das condições atmosféricas; ✓ Efetuar recomendações à população; ✓ Aviso à população; ✓ Consolidar telhados, portas e janelas; ✓ Fixar todos os objetos que possam ser levados pelo vento; ✓ Desobstrução e limpeza de vias de comunicação; ✓ Realizar exercícios de simulação.
MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO
✓ Apoio à população em localidades isoladas; ✓ Consolidar telhados; ✓ Evitar sair de casa.

1.6 Nevões

ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS
✓ Identificar os principais locais de vulnerabilidade, reforçando ações de informação aos cidadãos e de adoção de medidas de autoproteção nos mesmos; ✓ Sensibilizar as autoridades responsáveis – Câmara Municipal de Sátão, GNR - para implementação de sinalética identificadora deste risco ou de outros decorrentes deste; ✓ Manter reservas de sal em quantidade suficiente para garantir as condições de circulação nas principais vias do município em caso de ocorrência de nevões e formação de gelo nas estradas e fazer a distribuição; ✓ Verificar a disponibilidade de meios (veículos, lagartas, etc) para dar resposta a picos de procura durante nevões e promover a aquisição destes equipamentos de desobstrução de vias; ✓ Realizar ações de informação e sensibilização pública.
MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO
✓ Apoio à população em localidades isoladas; ✓ Distribuição de agasalhos à população carenciada; ✓ Consolidar telhados, portas e janelas; ✓ Escolha de culturas resistentes para os locais de maior risco.

1.7 Movimentos de vertente

MEDIDAS ESTRUTURAIS
✓ Previsão e monitorização das condições atmosféricas; ✓ Proceder a uma monitorização contínua – um sistemático acompanhamento das zonas de risco é importante para perceber eventuais alterações nas vertentes; ✓ Controlar a drenagem – com o intuito de evitar que a água se acumule nas vertentes ou que atinja velocidades indesejadas, de modo a evitar a saturação de água no solo ou a erosão e assim minimizar eventuais movimentos de massa; ✓ Reformular a ocupação do território no PDM – proibir ou restringir a ocupação de zonas de elevada perigosidade; ✓ Construir muros retentores – a construção de muros de suporte com eficazes sistemas de drenagem irá reduzir a probabilidade de movimentos de massa; ✓ Reflorestação das vertentes – uma cobertura vegetal de crescimento rápido irá ajudar à fixação do solo e consequentemente diminuir os movimentos de massa; ✓ Pregagens – em algumas situações é possível efetuar pregagens para fixação das camadas ao nível rochoso estável; ✓ Aplicação de redes de proteção – a aplicação de redes impede a queda de pequenos fragmentos de rocha; ✓ Estabilização de taludes – estas intervenções para a estabilização de encostas visam regularizar a sua superfície e sempre que possível recompor artificialmente as condições topográficas; ✓ Evitar o aumento de carga em vertentes com grandes pendores – um aumento da carga no topo da vertente poderá acelerar o processo de movimento de massa; ✓ Evitar cortar as vertentes – o corte de vertentes, para abertura de estradas por exemplo, pode levar à destabilização da vertente.
MEDIDAS NÃO ESTRUTURAIS
✓ Pesquisar indícios de eventuais movimentações; ✓ Elaboração de cartografia sobre a suscetibilidade desta área a este risco; ✓ Elaboração de planos de emergência; ✓ Implementação de sistemas de vigilância, deteção e fiscalização (monitorização contínua) nas áreas mais suscetíveis a este risco, especialmente se existir indícios de anteriores movimentações; ✓ Planeamento do uso do solo - impedir a construção em vertentes com pendores grandes; ✓ Criação de seguros.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
✓ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto: estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;

- ✓ **Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro:** define as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro:** primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto;
- ✓ **Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro:** retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho:** estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio:** aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

1.8. Erosão Potencial do Solo

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- ✓ Prevenção e redução da degradação de terras agrícolas e florestais – é necessária a adoção de medidas para proteger o solo, nomeadamente com a manutenção da cobertura do solo e a construção de terraços – através da sensibilização aos proprietários;
- ✓ Adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser transmitidas à população do setor – existem algumas medidas de ordem geral, relacionadas com a exploração agrícola, que devem ser adotadas de modo a diminuir a degradação do solo;
- ✓ Reabilitação de terras degradadas – nas situações em que a degradação já está a ocorrer, é necessário executar medidas de recuperação, tais como o pousio ou o uso de corretivos de acidez;
- ✓ Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ✓ **Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro:** aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro;
- ✓ **Despacho n.º 8277/2007, de 2 de março:** aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais;

- ✓ **Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho:** estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto:** aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto:** estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março:** aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho;
- ✓ **Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho:** estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro:** estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização;
- ✓ **Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março:** primeira alteração à Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março:** aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março:** transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO²);
- ✓ **Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:** altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- ✓ **Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho,** aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho:** estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto:** estabelece o regime de emissões industriais

aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição);

- ✓ **Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março:** procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva;
- ✓ **Lei n.º 19/2014, de 14 de abril:** define as bases da política de ambiente;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 67/2014, de 07 de maio:** aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), estabelecendo medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactes adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactes globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização, e contribuir para o desenvolvimento sustentável e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos REEE, que reformula a Diretiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro:** estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- ✓ **Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:** procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio:** aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, regulando o procedimento de emissão do Título Único Ambiental (TUA);
- ✓ **Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio:** aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio:** estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados locais de produtores, destinados aos produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho:** estabelece as regras a que deve obedecer a

colocação no mercado de matérias fertilizantes, assegurando, simultaneamente, a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos. Cria o registo nacional de matérias fertilizantes não harmonizadas;

- ✓ **Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto:** estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro:** altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, e procede à sua republicação no anexo II com a redação atual;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro:** procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo a Diretiva 2015/1127, da Comissão, de 10 de julho de 2015, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1.9 Sismos

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- ✓ Elaboração e atualização de mapas de risco;
- ✓ Proibição de construção em zonas sismicamente ativas - PDM;
- ✓ Aprovar novas construções que cumpram as regras antissísmicas;
- ✓ Mobilização da opinião pública para os riscos;
- ✓ Proteção das pessoas através de ações de educação e de legislação.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ✓ **Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio:** aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março:** estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação.

1.10 Incêndios rurais

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- ✓ Manutenção dos pontos de água de combate a incêndios rurais por parte da entidade responsável;
- ✓ Criação de sistemas de vigilância – a vigilância e a detecção precoce dos incêndios florestais são extremamente importantes, como tal importa reforçar os pontos de vigia, manter as patrulhas móveis e se possível complementar com a instalação de sistemas automáticos de detecção de incêndios – e reforço dos mesmos na época crítica;
- ✓ Medidas de silvicultura preventiva – as aplicações de várias técnicas de silvicultura preventiva são essenciais, pois será modificada a estrutura da massa florestal de modo a dificultar a propagação do fogo. As ações de silvicultura deverão ser incluídas no PMDFCI. Algumas técnicas que devem ser utilizadas são:
 - ✓ Limpeza de matos e redução do material combustível;
 - ✓ Construção de aceiros;
 - ✓ Utilização do fogo controlado;
 - ✓ Poda e desbaste;
 - ✓ Compactação do combustível;
- ✓ Criação/manutenção dos caminhos florestais – a criação de novos caminhos florestais e a manutenção dos caminhos já existentes irá facilitar o acesso dos meios terrestres no combate a incêndios e poderão ainda funcionar como corta fogos;
- ✓ Definição e criação de faixas de descontinuidade ao longo das redes viárias e dos aglomerados populacionais – com o intuito de diminuir a carga de combustível e aumentar a descontinuidade vertical e horizontal dos povoamentos florestais, de forma a minimizar a ignição e propagação do fogo. Estas deverão ser contempladas no PMDFCI de Sátão e alvo de fiscalização;
- ✓ Produzir cartografia para apoio ao planeamento de operações de combate a incêndios;
- ✓ Ações de sensibilização da população – sensibilizar a população sobre a importância da floresta, o uso do fogo e apresentar medidas de prevenção aos incêndios rurais;
- ✓ Adoção de boas práticas florestais.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ✓ **Lei n.º 12/2006, de 4 de abril:** autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- ✓ **Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio:** aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);
- ✓ **Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho:** estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro:** segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação;
- ✓ **Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro:** aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural;

- ✓ **Lei n.º 20/2009, de 12 de maio:** estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro:** transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários;
- ✓ **Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março:** homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
- ✓ **Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio:** homologa o Regulamento do Fogo Técnico;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio:** quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro:** clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- ✓ **Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro:** aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

PLANOS ESTRATÉGICOS

- ✓ **Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);**
- ✓ **Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);**
- ✓ **Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Centro Litoral;**
- ✓ **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);**
- ✓ **Plano Operacional Municipal (POM) do município.**

1.11 Acidentes rodoviários

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- ✓ Intervenções corretivas na rede viária – intervenções de correção de eventuais problemas existentes na rede viária que contribuam para a ocorrência de acidentes rodoviários;
- ✓ Fiscalização do cumprimento do código da estrada, essencial para a segurança dos condutores e demais utentes das infraestruturas rodoviárias;
- ✓ Informação, formação e educação da população – sensibilizar a população para o cumprimento do código da estrada e para as consequências negativas de práticas inadequadas;
- ✓ Dotar os agentes de proteção civil do município de Sátão com as melhores práticas de socorro às vítimas – um socorro rápido e eficaz às vítimas de acidentes rodoviários é fundamental para salvar vidas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ✓ **Portaria nº 881-A/94 de 30 de setembro:** compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de dezembro de 1954, com o novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito;
- ✓ **Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro:** aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito;
- ✓ **Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto:** altera o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro;
- ✓ **Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho:** altera o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro:** no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio;
- ✓ **Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 14 de maio:** aprova a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015;
- ✓ **Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto:** altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B;
- ✓ **Lei n.º 46/2010, de 7 de setembro:** terceira alteração ao Regulamento de Matrícula dos Automóveis, seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2005, de 3 de Março; quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro; primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio; décima alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio; e terceira alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho:** altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de maio, e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução;
- ✓ **Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro:** décima terceira alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, republicando-o em anexo com as alterações aprovadas e demais correções materiais; primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativo à mesma matéria.

PLANOS ESTRATÉGICOS

- ✓ **Plano Nacional de Prevenção Rodoviária (PNPR);**

- ✓ **Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR).**

1.12. Acidentes industriais

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- ✓ Planeamento de emergência – para garantir o sucesso das medidas de intervenção é necessário planear previamente os procedimentos a adotar em caso de emergência;
- ✓ Realização de exercícios de emergência;
- ✓ Promover ações de formações nos corpos de bombeiros de Sátão, relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente;
- ✓ Educação de segurança – é importante realizar campanhas de sensibilização e ações de formação na área de segurança contra incêndios;
- ✓ Engenharia de segurança – um estudo sistemático do risco de incêndio e das medidas preventivas é essencial para aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo;
- ✓ Investigação de sinistros – o apuramento das causas dos sinistros é essencial para prevenir novas ocorrências;
- ✓ Fiscalização de segurança – é necessário efetuar fiscalizações à aplicação das medidas de prevenção e proteção do risco de incêndio.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ✓ **Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro:** estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI);
- ✓ **Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro:** estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);
- ✓ **Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro:** aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);
- ✓ **Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto:** estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
- ✓ **Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro:** primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

1.13 Incêndios urbanos

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- ✓ Educação de segurança – é importante realizar campanhas de sensibilização e ações de formação na área de segurança contra incêndios;
- ✓ Engenharia de segurança – um estudo sistemático do risco de incêndio e das medidas preventivas é essencial para aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo;
- ✓ Investigação de sinistros – o apuramento das causas dos sinistros é essencial para prevenir novas ocorrências;
- ✓ Fiscalização de segurança – é necessário efetuar fiscalizações à aplicação das medidas de prevenção e proteção do risco de incêndio;
- ✓ Avaliação da segurança – é necessário efetuar avaliações regulares dos edifícios com o intuito de verificar a sua segurança;
- ✓ Demolição – caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada;
- ✓ Reparação/reforço – face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura;
- ✓ Planeamento de emergência – para garantir o sucesso das medidas de intervenção é necessário planear previamente os procedimentos a adotar em caso de emergência.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ✓ **Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro:** estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).
- ✓ **Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro:** aprova o regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE);
- ✓ **Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro:** primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

1.14. Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- ✓ Promover a circulação deste tipo de transporte em horas de menor tráfego;
- ✓ Predefinir trajetos específicos para os camiões cisterna que aprovisionam os postos de abastecimento de combustíveis, para que as autoridades que operam no município saibam em que vias podem ter que vir a atuar em caso de acidente, e assim adequem e agilizem os respetivos procedimentos;
- ✓ Realizar periodicamente exercícios relativos a acidentes no transporte de mercadorias perigosas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ✓ **Deliberação n.º 135-A/2020, de 27 de janeiro:** Aprovação do Modelo de Autorização Especial de Circulação.

- ✓ **Deliberação n.º 447/2019:** Estabelecimento dos termos em que podem ser requeridas inspeções para aprovação ADR.
- ✓ **Deliberação n.º 2053/2015:** Aprovação da Derrogação relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas
- ✓ **Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro:** Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, transpondo a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 21 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas
- ✓ **Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro:** Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro
- ✓ **Deliberação n.º 1551/2012, de 5 de novembro:** Estabelece as condições de certificação das entidades formadoras e de aprovação dos cursos de formação para conselheiros de segurança e condutores de veículos de mercadorias perigosas
- ✓ **Decreto-Lei n.º 57/2011, de 27 de abril:** Estabelece o regime jurídico aplicável aos equipamentos sob pressão transportáveis e revoga o Decreto-Lei n.º 41/2002, de 28 de Fevereiro, transpondo a Directiva 2010/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho
- ✓ **Declaração de Rectificação n.º 18/2010, de 28 de junho:** Rectifica o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações: regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Directiva 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro
- ✓ **Deliberação n.º 1036/2010, 16 de junho:** Estabelece as condições de reconhecimento das entidades formadoras e de aprovação dos cursos de formação para conselheiros de segurança e condutores de veículos de mercadorias perigosas, bem como os demais requisitos a serem observados nessa mesma formação
- ✓ **Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril:** Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Directiva 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro
- ✓ **Despacho n.º 15544/2008, de 4 de junho:** Aprova as alterações ao Regulamento de Relações Comerciais do Sector do Gás Natural decorrentes da publicação da Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, bem como algumas alterações às regras sobre o transporte de gás natural por camião cisterna.
- ✓ **Declaração de Rectificação n.º 31-B/2008, de 2 de junho:** Rectifica o Decreto-Lei n.º 63-A/2008, de 3 de Abril, do Ministério das Obras Públicas,

Transportes e Comunicações, que altera o Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio, e respectivos anexos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/89/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, que adapta pela sexta vez ao progresso técnico a Directiva n.º 94/55/CE, do Conselho, de 21 de Novembro, relativa ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas, publicado no suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2008

- ✓ **Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio**, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2008, de 3 de Abril: aprova o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE)
- ✓ **Portaria n.º 1543/2007, de 6 de dezembro**: Aprova o Regulamento das Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário. Revoga a Portaria n.º 954/92, de 3 de outubro.
- ✓ **Despacho n.º 23721/2006, de 21 de novembro**: define os requisitos a que devem obedecer as entidades formadoras, os cursos de formação, a avaliação de conhecimentos e a certificação dos conselheiros de segurança e dos condutores de mercadorias perigosas
- ✓ **Despacho n.º 15162/2004, de 28 de julho**: derrogação ao RPE relativa ao documento de transporte no caso de percursos de retorno de cisternas e embalagens vazias, por limpar.
- ✓ **Despacho n.º 7560/2004, de 16 de abril**: derrogação ao RPE relativa ao preenchimento do documento de transporte de garrafas de butano e propano.
- ✓ **Despacho n.º 16343/2002, de 24 de julho**: define os requisitos a que devem obedecer os organismos notificados relativos aos equipamentos sob pressão transportáveis
- ✓ **Decreto-Lei n.º 41/2002, de 28 de fevereiro**: estabelece o regime jurídico dos equipamentos sob pressão transportáveis
- ✓ **Despacho n.º 2338/2001, de 3 de fevereiro**: aprova os modelos de relatório de acidente a elaborar pelos conselheiros de segurança
- ✓ **Decreto-Lei n.º 322/2000, de 19 de dezembro**, alterado pelo Decreto-Lei n.º 189/2006, de 22 de Setembro: estabelece o regime jurídico dos conselheiros de segurança do transporte de mercadorias perigosas.

1.15. Pandemias

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- ✓ Estabelecimento de cadeias de transmissão para a contenção da doença;
- ✓ Divulgação sobre a importância dos comportamentos individuais na contenção da pandemia: isolamento profilático ou de doentes confirmados, cuidados de higiene frequentes, uso de proteções como máscaras e luvas, distanciamento social, entre outros;
- ✓ Criação de programas de ação social;
- ✓ Criação de zonas de isolamento comunitário;
- ✓ Aquisição de equipamento de proteção individual;
- ✓ Ações de limpeza regular nas zonas de maior circulação humana;

✓ Criação de linhas de apoio.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
✓ Despacho n.º 3103-A/2020, de 9 de março: Operacionaliza os procedimentos previstos no Despacho n.º 2875-A/2020, no âmbito do contágio pelo COVID-19. ✓ Despacho n.º 2836-A/2020, 2 de março: Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19) ✓ Despacho n.º 6825-A/2020, de 1 de julho: Determina que os intervenientes na gestão de casos de doença COVID-19 e dos seus contactos, que participam na vigilância epidemiológica e no apoio à sua realização, se encontram vinculados a um especial dever de colaboração e de celeridade na sua atuação, no quadro das suas competências. ✓ Despacho n.º 6868-A/2020, de 2 de julho: Determina a composição da estrutura de monitorização da situação de alerta, contingência e calamidade. ✓ Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho: declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. ✓ Decreto-Lei n.º 36/2020, de 15 de julho: Simplifica o procedimento de licenciamento dos estabelecimentos industriais de fabrico de dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual, álcool etílico e produtos biocidas desinfetantes. ✓ Decreto-Lei n.º 37-A/2020, de 15 de julho: Altera o regime sancionatório aplicável ao incumprimento dos deveres estabelecidos por declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade. ✓ Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho: Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 ✓ Entre outros.
PLANOS ESTRATÉGICOS
✓ Programa Nacional de Saúde Ocupacional

2. Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano

Um exercício de proteção civil pode ser definido como “toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza” (ANEPC, 2012).

Assim, de forma a garantir a permanente operacionalidade do PMEPC, devem ser desenvolvidos exercícios-tipo que visam, segundo o objetivo para o qual estão direcionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe de origem natural, tecnológica ou mista, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adoção de medidas corretivas e/ou preventivas. As ações corretivas podem levar a alterações no PMEPC, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015, o PMEPC deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Os exercícios de proteção civil poderão assumir, quanto à sua natureza, as seguintes tipologias: exercícios de decisão [*table-top* (TTX)], exercícios de postos de comando [*Command Post Exercises* (CPX)] ou exercícios à escala real [*Live Exercises* (LIVEX)] (Quadro 1):

Quadro 1 – Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à sua natureza.

Tipologia	Descrição
TTX	▪ Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes; ▪ Servem para praticar procedimentos já definidos; ▪ Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário; ▪ São normalmente conduzidos em sala.
CPX	▪ Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção; ▪ Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos

	jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal; ▪ Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.
LIVEX	▪ Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada; ▪ Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.

A execução de exercícios exige a realização de um briefing prévio a cada uma das forças intervenientes que deve incluir a seguinte informação (**Quadro 2**):

Quadro 2 – Briefing prévio à realização de exercícios.

Conteúdo	Descrição
Resumo	▪ Intervenientes; ▪ Objetivos; ▪ Horas e tempo de duração do exercício.
Localização e área abrangida pelo exercício	▪ Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.
Calendarização	▪ Data e hora da realização do exercício.
Descrição do cenário	▪ Elementos do cenário
Controlo do exercício	▪ Documentação do exercício: lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação; ▪ Responsabilidades do controlador: monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo.
Avaliação do exercício	▪ Funções do avaliador: observar, registar, reportar e recolher dados; ▪ Responsabilidades de um avaliador: avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido.
Comunicações	▪ Estabelecimento dos canais de comunicações a utilizar durante o exercício.
Conclusão	▪ Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPC perante os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrência no território concelhio (identificados na Parte I), devendo ser considerados alguns dos objetivos identificados no

Quadro 3:

Quadro 3 – Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPC.

Risco	Tipo	Objetivos do exercício
Cheias e Inundações	TTX/CPX/LIVEX	▪ Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.
Ondas de Calor e Secas	TTX/CPX/LIVEX	▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso; ▪ Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população; ▪ Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.
Ondas de frio e Nevões	TTX/CPX/LIVEX	▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários; ▪ Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve; ▪ Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves.
Ventos fortes, ciclones e tornados	TTX/CPX/LIVEX	▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;

		▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços.
Movimentos de vertente	TTX/CPX/LIVEX	▪ Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes; ▪ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios; ▪ Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas. ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde.
Sismos	TTX/CPX/LIVEX	▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas; ▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Incêndios Rurais	TTX/CPX/LIVEX	▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas; ▪ Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência;

		▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.
Acidentes Rodoviários	TTX/CPX/LIVEX	▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.
Acidentes Industriais	TTX/CPX/LIVEX	▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ▪ Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).
Incêndios Urbanos	TTX/CPX/LIVEX	▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).

Acidente no transporte de mercadorias perigosas	TTX/CPX/LIVEX	▪ Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas; ▪ Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa; ▪ Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa restante; ▪ Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.
Pandemias	TTX/CPX/LIVEX	▪ Avaliar a capacidade de detetar focos e impedir a sua propagação; ▪ Proceder à desinfeção dos espaços afetados; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de postos de triagem.

Para além dos exercícios, deverá ser promovida a implementação de sistemas de monitorização, alerta e aviso e/ou a elaboração de diretivas, planos operacionais ou planos prévios de intervenção.

De acordo com o n.º 5 do artigo 8.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, para garantir a operacionalização do PMEPCS deverá, ainda, proceder-se à realização de ações de sensibilização e formação dirigidas à população e às entidades intervenientes.